



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

REQUERIMENTO Nº 102 / 2022

Senhor Presidente,

Requeremos a V. Exa., com base no art. 149 do Regimento Interno, conjugado com o art. 31 da Constituição Federal, ao Chefe do Poder Executivo Municipal, a Secretaria Municipal de Planejamento, juntamente com a Secretaria de Assistência Social, sobre a aplicação imediata da Lei 3638/2022 que foi aprovada pelo Legislativo, onde escreve:

CAPÍTULO III – DO AUXÍLIO AOS NÚCLEOS FAMILIARES E AGRICULTORES FAMILIARES.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxílio financeiro aos núcleos familiares e agricultores familiares, que tiveram danos graves em suas casas e/ou estabelecimentos em razão das fortes chuvas e/ou das enchentes delas decorrentes.

§1º - O auxílio financeiro a que se refere o caput será no importe fixo de R\$10.000,00 (dez mil reais) por casa/estabelecimento atingido, conforme critérios objetivos estabelecidos em norma regulamentar.

§2º - O auxílio a que se refere o §1º deste artigo será concedido através de um cartão específico, a ser entregue aos beneficiários pelo Município de Itabirito/MG, o qual poderá ser utilizado em toda a rede comercial da cidade de Itabirito.

Solicitamos também uma explicação do Executivo sobre o Decreto 14194/2022 onde cita:

O Prefeito Municipal de Itabirito, no uso das suas atribuições legais, em conformidade com o art. 61, inciso VI da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de estipular critérios claros e objetivos, a fim de regulamentar as disposições legais referentes à concessão dos benefícios aos atingidos pelas fortes chuvas e enchentes que acometeram o município de Itabirito a partir de 08 de janeiro de 2022, DECRETA:

Art. 1º - Acrescenta ao Art. 10 do Decreto Municipal nº 14171, de 25 de janeiro de 2022, o Parágrafo Único, nos seguintes termos:

"Art. 10 - (...)

Parágrafo Único - No caso dos núcleos familiares somente terão direito ao subsídio/benefício os que tiveram suas casas atingidas por enchentes e/ou lamas, tendo perdas/prejuízos parciais ou totais de bens móveis."

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

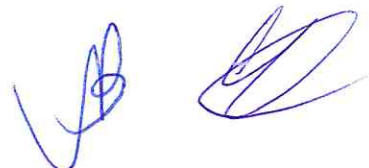
Prefeitura Municipal de Itabirito, 01 de fevereiro de 2022.

Divergindo da lei acima aprovada, retirando as pessoas que tiveram seus bens imóveis atingidos.

Justificativa: No projeto de Lei 3638 de 24 de janeiro de 2022, aprovado por unanimidade nessa casa legislativa contemplava todos que foram atingidos pelas fortes no nosso município no mês de janeiro. Sendo assim as pessoas que tiveram seus imóveis atingidos, não só por lama, mas também por desmoronamento, danos estruturais iriam ser contemplados pelo benefício. Mas o decreto nº14194 de 01 de fevereiro de 2022 emitido pela prefeitura retira essas pessoas. Portando solicitamos ao Executivo uma explanação dos motivos desse decreto que esta divergente no projeto de lei citado acima e que possam de imediato ser contemplados todos os cidadãos que foram impactados com as chuvas.

Itabirito, 18 de março de 2022


EDSON GONÇALVES JÚNIOR
Vereador





FÁBIO AUGUSTO DA FONSECA
Vereador



IGOR JÚNIOR DA SILVA
Vereador



MAXIMILIANO SILVA BAETA FORTES
VEREADOR



PAULO CÉSAR TEIXEIRA
Vereador



RENÊ AMÉRICO DA SILVA
Vereador

PROTOCOLO

DATA 18/03/22


RECEBIDO POR

DEFERIDO

EM 21/03/22


PRESIDENTE